



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.286, DE 2008

(Do Sr. Lincoln Portela)

Torna obrigatória a utilização de torneiras com dispositivos de fechamento automático em novas edificações.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2630/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É condição necessária para obtenção de alvará de construção para qualquer nova edificação a previsão, nos respectivos projetos de instalação hidráulico-sanitárias, da utilização de torneiras e registros de fechamento automático em lavatórios destinados à higiene pessoal.

Art. 2º A emissão de carta de habite-se para qualquer nova edificação cuja execução tenha se iniciado após a vigência desta Lei dependerá da comprovação, mediante laudo de vistoria de agente público, do atendimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do acesso de toda a população aos serviços públicos de abastecimento de água, em particular para as áreas urbanas, tem constituído um desafio cada vez maior para as administrações públicas municipais, estaduais e federal.

A concentração populacional e de atividades econômicas nos centros urbanos, aliada ao uso mais intensivo dos solos para a agricultura e a pecuária, tornam mais raros e distantes novos mananciais, capazes de fornecer água de boa qualidade. Grande parte dos aglomerados urbanos brasileiros estão com seus sistemas produtores de água nos limites de suas capacidades. Ampliações da oferta de água só serão possíveis mediante elevados investimentos. Novas fontes de água normalmente estão distantes dos grandes centros de demanda e, por isto, terão custos operacionais, incluindo eletricidade e produtos químicos para tratamento da água, mais elevados.

Além dos custos financeiros, novas captações de água implicam em mais pressão sobre o meio ambiente e competição com outros usos dos recursos hídricos. Economia de água significa economia de recursos financeiros, possibilitando investimentos públicos em outros setores, como saúde e educação, significa economia de energia elétrica e de produtos químicos, com menos impacto sobre o meio ambiente natural. Ganha a sociedade, ganha o Planeta.

Existem duas frentes de ação para obter mais economia e racionalidade do uso da água distribuída pelos sistemas públicos. O primeiro está na melhoria dos prestadores dos serviços de abastecimento de água – serviços e

departamentos municipais de água e esgoto, empresas estaduais de saneamento etc. – que perdem, nas adutoras, estações de tratamento, reservatórios e redes de distribuição, em média mais de 40% da água que retiram dos mananciais. A segunda está em estimular, mesmo obrigar, que a população adote posturas e tome providências efetivas para evitar o desperdício e racionalizar o uso da água no interior dos domicílios, sejam eles residenciais, públicos, comerciais ou industriais.

Em nossas residências e em toaletes de edifícios de órgãos públicos, escolas, indústrias, é comum as pessoas deixarem abertas as torneiras dos lavatórios por longos períodos, sem necessidade. É improvável que encontremos alguém que não tenha, alguma vez, deixado a torneira aberta enquanto escova os dentes, por exemplo. Não é raro vermos, em edifícios de uso público, pessoas que simplesmente não fecham a torneira após o uso do lavatório, em evidente descaso com os reflexos de suas atitudes para a coletividade.

Os efeitos positivos do emprego de equipamentos adequados à economia e uso racional da água nas instalações sanitárias são, portanto, indiscutíveis. Entre esses equipamentos estão, sem dúvida, as torneiras com dispositivos de fechamento automático, as quais racionalizam o tempo de abertura, impedindo o desperdício da água, tanto por descaso como por distração.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei que ora submetemos ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA

FIM DO DOCUMENTO
